

É sabido que o elemento *animus abandonandi* é fundamental para caracterizar o abandono de cargo. A prova da mera ausência prolongada do serviço (no prazo que a lei determina) não é suficiente.

Assim é a jurisprudência da nossa Corte do Superior Tribunal de Justiça:

*“Administrativo demissionário. – Não caracteriza justa causa para a dispensa de servidor por abandono do cargo, o não comparecimento ao serviço por período de tempo superior ao previsto em lei, sem a comprovação evidente da ocorrência do ‘animus abandonandi’, condição ‘sine qua non’ para legitimar-se a aplicação da pena disciplinar de demissão” (TFR, Ac. RIP 07198450, Rel. Min. Flaquer Scartezini, www.stj.gov.br, p. 21- 25).”*

Vale dizer, portanto, que para configuração do requisito subjetivo, ou *animus abandonandi*, é necessária comprovação da inequívoca intenção de abandonar o cargo, eis que o abandono de cargo não é automático - aferível simplesmente pelas faltas constantes da folha de ponto do servidor. Não houve falta no período das licenças.

Dessa forma, o elemento volitivo (ausência intencional) configura-se sempre que o servidor se ausenta, sem motivo justo, de sorte que não se desincumbindo o servidor de apresentar justificativas plausíveis para as faltas verificadas, configura-se o *animus abandonandi*, o que claramente não ocorreu. No Ano de 2017, cumprimos com o nosso dever funcional, conforme as folhas pontos trazidas, referenciadas e assinadas pelo Chefe Imediato à época. Com o retorno em 2019, todas as licenças foram regulares.

Portanto, não há que se falar em descumprimento dos deveres funcionais deste Servidor, muito menos na falta do dever legal de apresentar os documentos necessários para o deferimentos das licenças e afastamentos. Todas foram regulares, conforme consta no vasto conjunto probatório já acostado nos autos e demais documentos que são juntados nesta oportunidade.

Devendo dessa forma, ser julgada totalmente improcedente a presente representação e conseqüente arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

#### **DOS ESCLARECIMENTO FINAIS:**

Vale ressaltar que após o óbito da Genitora deste servidor, o mesmo retornou ainda no mês de junho de 2019, conforme as folhas pontos assinadas (Anexo II). Laborou no Município então até o dia 05/08/2019, conforme cópia do comprovante de registro de ponto do trabalhador e declaração do Diretor de Recursos Humanos do Município, em anexo (Anexo III).

Desde então estou em tratamento de saúde acolhido então pelo órgão do INSS até a presente data. Informo que assim que recebermos alta médica, tão logo retornaremos a exercer as funções do nosso cargo público.

É claro que as representações contra este Servidor e sua esposa (ex-gestora – 2013-2016) são de cunho pessoal e perseguidor. Em 2017, me apresente, trabalhei, inclusive recebi diárias para atender a interesses do Município na Comarca de Cuiabá – MT no período de 27.03.2017 a 30.03.2017, conforme documento em anexo (Anexo IV); foi solicitado afastamento de 2 anos em 2017; após, em 2019, retornamos e voltamos a exercer a função pública municipal.

Lamentável a condução e o exercício do cargo de Auditor Público Interno, que o utiliza para perseguir gestores, ex-gestores e funcionários a seu próprio interesse e movido sabe se lá por qual motivo.

### **DOS PEDIDOS:**

Por todo o exposto, e, considerando que resta fartamente demonstrado que o Servidor não faltou e muito menos teve a intenção em abandonar o emprego público, no cargo de Procurador Municipal, pede-se a absolvição sumária do mesmo, arquivando-se o presente feito;

Requer também que as acusações de que as Licenças concedidas para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família sejam julgadas improcedentes nos termos acima demonstrados, conforme constatada sua legalidade e regularidade.

Requer ainda, que após a conclusão e o Arquivamento do Presente PAD, seja encaminhada cópia ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Comarca de Comodoro, informando nos autos do SIMP sob o nº 001238-017/2019 o andamento do presente.

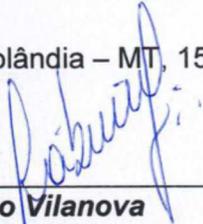
Solicitamos com a *devida vênia*, que todos os atos praticados por esta Comissão de Processo Disciplinar Permanente, sejam enviadas ao e-mail: frazao\_advogado@hotmail.com para nosso conhecimento e que qualquer informação e ou contato poderá ser feito através do tel: (69) 98421 2719.

Reiteramos ainda, que de acordo com o momento atual em que estamos vivendo, causados pela Pandemia Global do COVID-19, que se for necessário a realização de qualquer audiência, a mesma possa ser feita de forma remota, tendo em vista que este servidor compõe o quadro de pessoas que tem a maior chance de desenvolver as formas mais graves da doença, segundo a OMS e demais órgãos de saúde e especialistas, por ser portador de Cardiopatia Grave.

Por ser a mais absoluta expressão da verdade e da Justiça, pede e aguarda deferimento.



Rondolândia – MT, 15 de março de 2021.



---

**Fábio Frazão Vilanova**

OAB – RO nº 2684

Fone: (69) 98421 2719

# **ANEXO I**

## **FOLHAS DE PONTO INDIVIDUAL DO EXERCÍCIO DE 2017**

*P.*



### FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: NOME / EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		CEI / CNPJ Nº 04.221.486/0001-49	
ENDEREÇO: AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA			
UNIDADE / ORGAO: GABINETE DO PREFEITO			
EMPREGADO(A): FÁBIO FRAZÃO VILANOVA		CARGO/FUNÇÃO: PROCURADOR MUNICIPAL	Nº DE MATRICULA: 517
HORÁRIO MENSAL ..... HORAS	HORÁRIO POR DIA 04 HORAS	MÊS: JANEIRO	ANO: 2017

DIA MÊS	ENTRADA	SAÍDA	MANHÃ	ENTRADA	SAÍDA	TARDE	SAÍDA	ENTRADA	NOITE	TIPO DE OCORRÊNCIA (1)	ASSINATURA DO CHEFE OU SUPERIOR IMEDIATO (2)
	HORAS	HORAS	ASSINATURA	HORAS	HORAS	ASSINATURA	HORAS	HORAS	ASSINATURA		
01	DOM									FÉRIAS	
02											
03											
04											
05											
06											
07	SAB										
08	DOM										
09											
10											
11											
12											
13											
14	SAB										
15	DOM										
16											
17											
18											
19											
20											
21	SAB										
22	DOM										
23											
24											
25											
26											
27											
28	SAB										
29	DOM										
30											
31											

ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE

  
Francisco da Silva  
Procurador Geral



**FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

EMPREGADOR: NOME / EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		CEI / CNPJ Nº 04.221.486/0001-49	
ENDEREÇO: AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA			
UNIDADE / ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO			
EMPREGADO(A): FÁBIO FRAZÃO VILANOVA		CARGO/ FUNÇÃO: PROCURADOR MUNICIPAL	Nº DE MATRICULA: 517
HORÁRIO MENSAL ..... HORAS	HORÁRIO POR DIA 04 HORAS	MÊS: FEVEREIRO	ANO: 2017

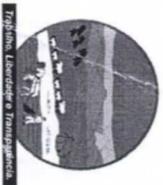
DIA MÊS	ENTRADA HORAS	SAÍDA HORAS	MANHÃ ASSINATURA	ENTRADA HORAS	SAÍDA HORAS	TARDE ASSINATURA	SAÍDA HORAS	ENTRADA HORAS	NOITE ASSINATURA	TIPO DE OCORRÊNCIA (1)	ASSINATURA DO CHEFE OU SUPERIOR IMEDIATO (2)
01											
02											
03											
04	SAB									FÉRIAS	
05	DOM										
06											
07											
08											
09											
10											
11	SAB										
12	DOM										
13	08:00	12:00	P.º								
14	08:00	12:00	P.º								
15	08:00	12:00	P.º								
16	08:00	12:00	P.º		14:00	18:00	P.º				
17	Abono pelo chefe										
18	SAB										
19	DOM										
20	08:00	12:00	P.º								
21	08:00	12:00	P.º								
22	ATESTADO										
23	ATESTADO										
24	ATESTADO										
25	SAB										
26	DOM										
27	FACULTATIVO										
28	FERIADO										

ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE

*Luiz Francisco da Silva*  
 Procurador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
GESTÃO 2017/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**UNIDADE DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto que o paciente Fabio Frangão Vilaverde

Portador da Carteira \_\_\_\_\_

Profissional nº \_\_\_\_\_ precisa

De 3 (Três) dias de afastamento de trabalho, a partir desta data, por motivos de doença.

PREFEITURA M. RONDOLÂNDIA - MT  
CENTRO M. SAÚDE

Centro de Saúde Paulista Sosa  
Rondolândia 22/2/2019

Unidade de Saúde \_\_\_\_\_ Local e Data

Jorge  
Assinatura

Este atestado é válido para as finalidades no artigo 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 0: a 15 dias de afastamento do trabalho.

Obs: Este atestado só terá validade se tiver carimbo da Unidade de Saúde.



**FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

EMPREGADOR: NOME / EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		CEI / CNPJ Nº 04.221.486/0001-49
ENDEREÇO: AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA		
UNIDADE / ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO		
EMPREGADO(A): FÁBIO FRAZÃO VILANOVA		CARGO / FUNÇÃO: PROCURADOR MUNICIPAL
Nº DE MATRÍCULA: 517		ANO: 2017
HORÁRIO MENSAL: ..... HORAS	HORÁRIO POR DIA: 04 HORAS	MÊS: MARÇO

DIA MÊS	ENTRADA	SAÍDA	MANHÃ	ENTRADA	SAÍDA	TARDE	SAÍDA	ENTRADA	NOITE	TIPO DE OCORRÊNCIA (1)	ASSINATURA DO CHEFE OU SUPERIOR IMEDIATO (2)
	HORAS	HORAS	ASSINATURA	HORAS	HORAS	ASSINATURA	HORAS	HORAS	ASSINATURA		
01	FACULTATIVO										
02	ATESTADO										
03	ATESTADO										
04	SAB										
05	DOM										
06	08:00	12:00	P								
07	08:00	12:00	P								
08	08:00	12:00	P								
09	08:00	12:00	P	14:00	18:00	P					
10	08:00	12:00	P								
11	SAB										
12	DOM										
13	08:00	12:00	P								
14	08:00	12:00	P								
15	08:00	12:00	P	14:00	18:00	P					
16	08:00	12:00	P								
17	08:00	12:00	P								
18	SAB										
19	DOM										
20	08:00	12:00	P								
21	08:00	12:00	P								
22	08:00	12:00	P								
23	08:00	12:00	P								
24	08:00	12:00	P								
25	SAB										
26	DOM										
27	Diana										
28	Diana										
29	Diana										
30	08:00	12:00	P								
31	08:00	12:00	P								

ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE

*Luiz Francisco de Silva*  
 Procurador Geral

**Clínica Odontológica Odonto Saúde**  
Av. Malaquita, 2631. Bairro Arco Ires- Cacoal. Tel. 3443-3847

*Dr. Cristiano Nunes De Souza*

## **ATESTADO**

Atesto, com o fim específico de dispensa de atividades trabalhistas ( ou escolares, ou judiciárias), que Fabio Frazão Vilanova Portador (a) do CPF **617.141.602-97**, esteve sob meus cuidados profissionais no dia 02/03/2017, das 8:30 às 10:00h devendo permanecer em repouso por 48 horas.

CID: **K01.0**

Atenciosamente,

  
Dr. Cristiano Nunes de Souza  
Bacharel  
CRO 2493

---

Dr. Cristiano Nunes De Souza – CRO 2493  
Tel.: 8484-8680